

PROJECTO DE LEI N.º 253/X

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 125/99, DE 20 DE ABRIL, INTEGRANDO AS UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRIVADAS NO SISTEMA CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NACIONAL

Exposição de motivos

No âmbito da Estratégia de Lisboa foi definido que o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) é essencial para o crescimento económico e para tornar o Espaço Europeu mais competitivo face a outros espaços económicos. No entanto, o desempenho da economia europeia, cinco anos após a implementação da Estratégia de Lisboa, não foi o esperado. A criação de emprego abrandou e o investimento em I&D continua insuficiente.

Face à avaliação dos resultados da Estratégia de Lisboa, e a fim de lhe atribuir um novo impulso, a Comissão propôs um processo de coordenação simplificado e uma concentração de esforços nos planos de acção nacionais (PAN). Foi indicado que se abolisse a “prioridade” dos objectivos quantitativos, retendo unicamente o objectivo de em 2010, 3% do PIB seja destinado a despesas de investigação e o desenvolvimento.

Por outro lado, o Conselho Europeu tem vindo a manifestar o seu empenho na construção de um Espaço Europeu de Investigação e de Inovação, com vista a uma melhor integração e coordenação das políticas e actividades de investigação a nível nacional e europeu, por forma a torná-las tão eficazes e inovadoras quanto possível.

Todavia, o investimento em I&D, como percentagem do PIB, tem crescido a um ritmo demasiado lento, desde 2000 na UE. Em 2003, registou-se um valor de 1,93% do PIB, face aos 2,59% nos Estados Unidos da América e 3,15% no Japão. Na China, apesar deste valor ser cerca de 1,31%, a despesa em I&D cresce anualmente a um ritmo de 10%. A continuar este cenário, a UE ficará aquém da sua meta de 3% em 2010 e o rácio entre despesa em I&D e PIB será semelhante nos Estados Unidos da América e na China (2,5%).

A este facto, acresce que o financiamento das empresas para investimento em I&D abrandou. Se não se inverter esta circunstância, não só a UE falhará a meta global de dois terços da despesa em I&D financiados pelo sector privado em 2010, como haverá um agravamento da situação.

A fim de inverter a tendência de decréscimo da despesa em I&D, as conclusões do Conselho Europeu de 22 e 23 de Março de 2006 referem como domínios específicos de acção prioritária, a implementar até ao final de 2007, no contexto da Política para o Crescimento e Emprego, o aumento de investimento no conhecimento e inovação. Esta conclusão reitera o compromisso assumido anteriormente cujo objectivo passa por incrementar o peso da Investigação e Desenvolvimento no PIB.

Deste modo, o Conselho Europeu congratula-se com as medidas de políticas que promovam metas nacionais específicas e apela à promoção de novas e melhores políticas e acções para alcançar o objectivo de incrementar a despesa com investigação, bastante mais de 50% em termos reais até 2010 (elevando-a, assim, a 3% do PIB), e aumentar a parte do sector privado na despesa total de 56%, em 1999, para 67%, em 2010. É aconselhável aos Estados membros reorientarem as suas despesas públicas para a investigação e inovação, promovendo o investimento do sector privado em I&D, através da conjugação de instrumentos de apoio.

Anteriormente, em Março de 2003, as conclusões da Presidência focavam a adopção de medidas para facilitar a entrada e a saída do mercado de empresas de todas as dimensões, de forma a melhorar o acesso ao financiamento, aperfeiçoando a regulamentação e reduzindo a carga administrativa.

Nas conclusões da Presidência de 25 e 26 de Março de 2004, no âmbito da consecução do objectivo de I&D foi referido que “assume especial prioridade o reforço do investimento das empresas na área da I&D. Em comparação com os níveis registados noutras partes do mundo, é patente a debilidade relativa dos investimentos do sector privado em I&D na União. A resposta ao problema passa em parte por garantir que os investimentos do sector público nesta área exerçam um maior efeito multiplicador do investimento de fundos privados.” O Conselho Europeu exorta os Estados-Membros a melhorarem as condições gerais para o investimento em I&D e a estudarem a possibilidade de prever apoios e incentivos específicos para fomentar um maior investimento por parte das empresas.

Sendo o sector industrial uma fonte vital de crescimento e de emprego, desempenhando um papel importante na economia baseada no conhecimento, torna-se necessário

reforçar os laços que existem entre a I&D, os sistemas de inovação e o meio empresarial, por forma a imprimir maior eficácia ao processo de inovação e a encurtar o período necessário para que as inovações amadureçam e sejam transpostas para produtos e serviços comerciais.

De acordo com os dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional a taxa média de crescimento anual entre 1990 e 2001 da despesa total em I&D, a preços constantes, foi de 7,5%, sendo que o sector Empresas apresentou a maior taxa de crescimento (9,4%) devido essencialmente aos dois últimos anos (2000 e 2001), seguida do sector Ensino Superior com 7,6%, sendo que é este sector o que apresenta o maior valor de despesas de I&D.

Portugal definiu para 2010 a meta de 1.8% do PIB em despesas de investigação e desenvolvimento (I&D), o que representa um acréscimo de cerca de 1%, face ao valor de 2004 (0.78%). Nesta meta, definida para 2010, está previsto um crescimento triplo da despesa em I&D privado. Porém, estes dados são no contexto europeu, valores muito baixos face à média europeia (1.9% da despesa do PIB em I&D). Relativamente ao sector das empresas, Portugal tem também um baixo peso no total das despesas em I&D, menos de metade do peso das empresas nos EUA, Japão ou média da OCDE.

É assim consensual a necessidade de legislar políticas concertadas que fomentem o investimento em investigação e desenvolvimento efectuado pelas empresas e com vista a resultados reais no mercado e a mais-valias para a União Europeia.

Em Portugal, o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à de investigação científica e tecnológica está definido no Decreto-Lei 125/99, de 20 de Abril, que prevê três espécies de instituições de I&D:

- Laboratórios do Estado: são pessoas colectivas públicas de natureza institucional criadas com o propósito explícito de prosseguir actividades de I&DT, prestação de serviços, apoio à indústria, peritagens, normalização, certificação, regulamentação e outras.

- Outras instituições públicas de investigação: são pessoas colectivas pública ou núcleos autónomos não personificados que formalmente integram a estrutura daquelas que, não tendo o estatuto de laboratórios do Estado, se dedicam também à I&DT. Sempre que se verifique a necessidade de os núcleos autónomos não personificados outorgarem contratos ou instrumentos similares, serão os mesmos celebrados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que os mesmos se integram e pelo responsável máximo do núcleo autónomo.

- Instituições particulares de investigação: podem ter a natureza de associações, fundações, cooperativas ou sociedades ou núcleos autónomos, não personificados, de associações, fundações, cooperativas ou sociedades.

Apesar de o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) ser uma realidade incontestável, a verdade é que este sistema não se encontra normativamente estabelecido, não existindo base legal que determine quais são as empresas e entidades que o integram.

Esta ausência de regulamentação tem gerado discriminação entre instituições de I&D públicas e privadas.

É que os programas e projectos de ciência e tecnologia têm sempre como beneficiárias “as empresas e entidades do SCTN” (é o caso, por exemplo, do Programa IDEIA, criado pela Portaria n.º 16/2003, de 9 de Janeiro) e as entidades responsáveis pelo financiamento desses programas e projectos – a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e a Agência de Inovação (AdI) – têm confinado o acesso a esses programas e projectos às instituições de I&D públicas.

Com efeito, as bases de dados das unidades de I&D, geridas pela FCT e pela AdI, não integram as instituições de I&D privadas, estando estas impedidas de aceder a conjunto de financiamentos acessíveis exclusivamente às instituições de I&D públicas.

Esta discriminação advém precisamente da indefinição legal sobre quais são as empresas e entidades do SCTN.

É, por isso, urgente definir, ao nível legislativo, quais as instituições de I&D que integram o SCTN, para que as entidades responsáveis pelo financiamento dos programas e projectos de ciência e tecnologia (a FCT e a AdI) não continuem a excluir desse sistema as instituições de I&D privadas.

Não faz sentido que unidades privadas de I&D, como a BIAL, que tem mais de 40 pessoas na sua unidade, dos quais mais de 20 doutorados, não seja considerada como entidade do SCTN.

Por essa razão, o presente projecto de lei estabelece que integram o SCTN as instituições de I&D públicas e as instituições I&D privadas que satisfaçam determinados requisitos, a saber, possuírem instalações próprias afectas à investigação; terem contabilidade analítica das despesas de investigação; disporem de um mínimo de 5 graduados afectos à investigação, um dos quais obrigatoriamente doutorado; apresentarem anualmente um plano de actividades e orçamento para a investigação.

A acreditação das instituições de I&D será efectuada pela FCT, ouvida a AdI, mediante requerimento das instituições interessadas, por um período de três anos e renovada por auditoria de avaliação conjunta destas entidades, para períodos idênticos. Esta aprovação está sujeita a homologação pelo Ministério de Ciência Tecnologia e Ensino Superior.

Nesse sentido são aditados ao Decreto-Lei n.º 125/1999, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de Junho, os artigos 2º-A e 5º-A.

Acresce que a presente iniciativa define em que moldes os núcleos autónomos, não personificados, de associações, fundações, cooperativas ou sociedades privados outorgam contratos ou outros instrumentos similares, optando por seguir regime idêntico ao que vigora para os núcleos das instituições públicas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

O artigo 5º do Decreto-Lei n.º 125/1999, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5º

(...)

1 – (anterior corpo do artigo).

2 – Sempre que se verifique a necessidade de os núcleos autónomos não personificados a que se refere o n.º 1 outorgarem contratos ou instrumentos similares, serão os mesmos celebrados pela associação, fundação, cooperativa ou sociedade em que os mesmos se integrem e pelo responsável máximo do núcleo autónomo.»

Artigo 2º

São aditados ao Decreto-Lei n.º 125/1999, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de Junho, os artigos 2º-A e 5º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2º-A
Sistema Científico e Tecnológico Nacional

1 – Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

2 – As instituições particulares de investigação integram o SCTN nos termos e condições previstos no artigo 5º-A.

Artigo 5º-A
Requisitos para integrar o SCTN

1. As instituições particulares de investigação integram o SCTN desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Possuam edifícios ou instalações próprias afectas à investigação ou, tratando-se de núcleos autónomos, disponham de edifícios ou instalações próprias afectas à investigação, separadas das restantes instalações da associação, fundação, cooperativa ou sociedade em que os mesmos se integrem ou, quando enquadrados no mesmo espaço, que estejam devidamente identificadas fisicamente;
- b) Tenham contabilidade organizada nos termos da lei ou, tratando-se de núcleos autónomos, contabilidade analítica das despesas de investigação;
- c) Tenham um mínimo de 5 pós-graduados, um dos quais obrigatoriamente doutorado, afectos à investigação;
- d) Apresentem anualmente um plano de actividades e orçamento para a investigação.

2 – A inclusão das instituições particulares de investigação no SCTN é aprovada pela Fundação da Ciência e Tecnologia (FCT), ouvida a Agência de Inovação (AdI), a requerimento do interessado.

3 – A aprovação referida no número anterior está sujeita a homologação pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

4 – A integração no SCTN é concedida por um período de três anos e é renovada, por idênticos períodos, após auditoria favorável efectuada pela FCT e pela AdI.»

Palácio de S. Bento, de Abril de 2006.

Os Deputados do PSD,